

EDIÇÕES FIM DE ANO

SEM EDIÇÃO

**24 e 25 dez
1º janeiro**



**Não haverá Edição Extra
25/12 e 01/01/2021**

EDIÇÃO

31 dezembro



**Cadastro de atos até às
17 hs do dia 30/12
Cancelamentos até às
20 hs do dia 30/12**



EDIÇÃO EXTRA

Sumário

Municípios

Caçador.....	3	Palhoça	6
Imbituba	5	Videira.....	7

Associações

AMAVI.....	9	AMOSC.....	10
------------	---	------------	----

Consórcios

AGIR	11
CIDEMA.....	12
CIGA	13
CIMVI.....	32
CINCATARINA	33
CIS/AMARP.....	59
CVC.....	66
CONDER.....	66
CONSAD	71
CINFRA	76
CIRSURES.....	76



Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.125

Publicação Nº 2780552

DECRETO Nº 9.125, de 24 de dezembro de 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 9.067/2020, que dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 no âmbito do Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense e apresenta medidas obrigatórias de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.067, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 no âmbito do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 970, de 4 de dezembro de 2020, editado em caráter complementar ao Decreto nº 562/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.107, de 11 de dezembro de 2020, editado em caráter complementar ao Decreto nº 9.067/2020 em razão da normativa anterior,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 9.067, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 no âmbito do Município de Caçador, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VII - lojas de conveniências e similares, devendo seguir o horário de funcionamento do posto de gasolina, estando permitida a venda de lanches, guloseimas e bebidas e vedado o consumo no local após às 20 horas;

VIII - salões de beleza, devendo trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual e seguindo o regramento sanitário do Município, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão no local;

XII - a prática de atividade física individual nos espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, quadras, campos, pistas de caminhada, corrida, bicicross, skate e similares e nos clubes sociais, sendo permitida a permanência de pessoas condicionada à observação dos regramentos sanitários expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

XVII - o transporte coletivo municipal de passageiros, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXIV - a visitação ao museu, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXV - o funcionamento de cinemas e teatros, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXVI - a realização de eventos sociais, sendo aqueles restritos a convidados sem a cobrança de ingressos como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXVII - a realização de congressos, palestras, seminários e afins, feiras e exposições, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXVIII - atividades industriais, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XXIX - parques aquáticos, complexo de águas termais e afins, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

“Art. 2º

I - revogado;

.....

III - revogado;

IV - revogado;

V - o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, permitido quando a classificação de risco do Município for GRAVE, ALTA ou MODERADA e vedado no GRAVÍSSIMO, devendo observar o horário de funcionamento fixado no respectivo alvará, o disposto no Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e os protocolos e regramentos sanitários específicos editados pela Secretaria Estadual de Saúde;

VI - revogado;

.....

VII - revogado;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 24 de dezembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Imbituba

PREFEITURA

DECRETO PMI Nº 285, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2780536

DECRETO PMI Nº 285, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre horários de funcionamento de bares, restaurantes entre os dias 24 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Imbituba, em razão da COVID-19 nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a retomada por parte do Governo do Estado no que tange a edição de regramentos para as atividades econômicas e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, classificada atualmente como de RISCO POTENCIAL GRAVISSIMO conforme demonstra a matriz de Risco do Estado de Santa Catarina em 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da manutenção das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção do contágio pela COVID-19.

CONSIDERANDO a vigência do Decreto PMI nº 277 de 19 de dezembro de 2020, que estabelece o regramento para temporada de verão 2020/2021.

DECRETA:

Art. 1º O comércio em geral incluindo os estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, pub's, sushi bar, pizarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins funcionarão até as 02:00h da manhã no período 24/12/2020 a 04/01/2021.

Parágrafo Único. Após o encerramento dos atendimentos presenciais em cumprimento ao horário estabelecido, os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, somente funcionarão pelo sistema de delivery, ficando expressamente vedada a utilização do sistema de retirada no balcão, excetuando-se da restrição as lojas de conveniências localizadas as margens de Rodovias Federais e Estaduais.

Art. 2º O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores à imposição das sanções dispostas nos Códigos Municipais de Postura e Sanitário, sem prejuízo das demais cominações atinentes ao ato, seja na esfera cível ou criminal.

§1º A fiscalização sobre o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária e demais órgãos da Administração Pública Municipal, assim como das forças de segurança do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica ressalvada a aplicação automática de horário mais restritivo, conforme regramentos publicados pelo Governo do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 04 de janeiro de 2021.

Imbituba, 24 de dezembro de 2020.

Rosivaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Palhoça

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.732, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2780551

DECRETO Nº 2.732, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 2.666/2020 QUE ESTABELECE SOBRE AS MEDIDAS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a ratificação das normas estaduais pelo Município de Palhoça; e

Considerando a ausência de regulamentação por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, específica quanto ao horário de funcionamento de bares e restaurantes, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Inclui o art. 1º-A ao Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso dos ambientes internos e externos, todos os dias da semana, até o dia 04 de janeiro de 2021, desde que observadas as seguintes regras:

- I - atendimento integral das normas estaduais vigentes;
- II - entrada do último cliente poderá se dar até às 01h00;
- III - encerramento das atividades às 02h00;
- IV - garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas;
- V - limitar sua capacidade de atendimento ao número de pessoas sentadas.

§ 1º Na noite do dia 31 de dezembro de 2020 até a madrugada do dia 01 de janeiro de 2021 os estabelecimentos ficam autorizados a permitir a entrada do último cliente até às 03h00 com encerramento das atividades às 04h00.

§ 2º Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, com observância aos seguintes critérios:

- I - que o volume esteja dentro do permitido pela legislação municipal;
- II - que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
- III - que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;
- IV - que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras individuais de proteção por todos, atendentes e clientes, estando dispensada a utilização somente durante o consumo.

§ 4º O descumprimento do previsto no §3º ensejará a aplicação das penalidades legais.

§ 5º Fica recomendado que os estabelecimentos promovam campanhas educativas para o uso de máscaras e para a manutenção do distanciamento social.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020.

Palhoça, 24 de dezembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.717/20

Publicação Nº 2779263

DECRETO Nº 17.717/20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 441.869,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão de Ensino Fundamental
1.007 – Construção/Ampliação e Melhorias de Escolas
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 330.061,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
1.029 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 111.808,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 441.869,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.718/20

Publicação Nº 2779270

DECRETO Nº 17.718/20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão de Ensino Fundamental
2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 8.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 116.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção de Educação Infantil - Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 178.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 105.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 16.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação

02 – Gestão de Ensino Infantil

2.085 – Manutenção Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 17.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 42.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 482.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios do município e parcialmente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação

02 – Gestão de Ensino Infantil

2.085 – Manutenção Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 59.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 59.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

GENTIL GAEDKE

Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral

OAB/SC 18.431

Associações

AMAVI

EDITAL DE AMPLA SELEÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2780321

Edital de Ampla Seleção nº 01/2020

Tipo: Menor Preço por Item

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), torna público que será realizado procedimento de AMPLA SELEÇÃO, do tipo Menor Preço por Item, visando a aquisição dos seguintes itens: ITEM 1 - 02 (dois) veículos Hatchback conforme descrição constante do Anexo I deste Edital; ITEM 2 - 01 (um) veículo Sedã conforme descrição constante do Anexo I deste Edital. Abertura da sessão de ampla seleção: 9h do dia 25 de janeiro de 2021; Local: Sede da AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da AMAVI, sito à Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC ou pelo endereço eletrônico <https://amavi.org.br/transparencia/editais>.

Rio do Sul (SC), 23 de dezembro de 2020.

Joel Longen
Presidente da AMAVI

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21/12/2020

Publicação Nº 2780313

RESOLUÇÃO DIR Nº 022/2020

Institui a Comissão Permanente de Ampla Seleção da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e dá outras providências.

O Presidente da AMAVI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Ampla Seleção da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), composta pelos servidores:

- Mariane Fernandes da Rosa (PRESIDENTE)

Vínculo funcional originário: Município de Trombudo Central (cargo efetivo)

Matrícula Funcional 2404 - RG 3.993.011 - CPF 038.665.519-75

marianefernandesdarosa@hotmail.com

- Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli (MEMBRO DA COMISSÃO)

Vínculo funcional: AMAVI - RG 2.626.432 - CPF 891.487.209-25 - evelina@amavi.org.br

- Jamile Rosa Amaral (MEMBRO DA COMISSÃO)

Vínculo funcional: AMAVI - RG 3.741.025 - CPF 040.057.789-50 - jamile@amavi.org.br

- Walcy Mees da Rosa (MEMBRO DA COMISSÃO)

Vínculo funcional: AMAVI - RG 1.892.871 - CPF 596.528.029-72 - amavi@amavi.org.br

Art. 2º A Comissão ora instituída terá mandato até 31/12/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Joel Longen
Presidente da AMAVI

AMOSC**EDITAL Nº 24/2020**

Publicação Nº 2779415

EDITAL Nº 24/2020

GLAUBER BURTET, Prefeito de Caxambu do Sul e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 11 e art. 26, inciso XI do Estatuto Social,

CONVOCA

Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados (Gestão 2021-2024) para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC a realizar-se:

Data: 07 de janeiro de 2021 – Quinta-feira

Local: Auditório da AMOSC

Avenida Getúlio Vargas 571 S

Chapecó – SC

Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assunto principal:

I. Eleição da Nova Diretoria da Entidade;

II. Assuntos Diversos;

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 22 de dezembro de 2020.

GLAUBER BURTET

Prefeito de Caxambu do Sul

Presidente da AMOSC

Consórcios

AGIR - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

EXTRATO CONTRATO CL Nº 051/2020 - AGIR

Publicação Nº 2780006

EXTRATO
CONTRATO CL Nº 051/2020

- EXTRATOS CONTRATOS / 2020

NÚMERO DO CONTRATO: 051/2020
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2021
DATA VENCIMENTO: 31/12/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 057/2020 – MODALIDADE: DISPENSA POR VALOR
CONTRATANTE: AGIR (CNPJ nº 11.762.843/0001-41)
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 01.258.027/0003-03)
OBJETO: Contratação de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.518,84 (dezesete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Blumenau (SC), em 23 de dezembro de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CL Nº 030/2018 - AGIR

Publicação Nº 2779287

EXTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 030/2018

- EXTRATOS CONTRATOS / 2018

NÚMERO DO CONTRATO: 030/2018
DATA VIGÊNCIA: 01/01/2021
DATA VENCIMENTO: 31/12/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 032/2018 – MODALIDADE: DISPENSA POR VALOR
CONTRATANTE: AGIR (CNPJ nº 11.762.843/0001-41)
CONTRATADA: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME (CNPJ nº 86.731.494/0001-08)
OBJETO: Prestação de serviço especializado na área de informática, compreendendo os serviços de implantação, treinamento e manutenção de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e processos da AGIR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.262,08 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Blumenau (SC), em 23 de dezembro de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

RESOLUÇÃO Nº 179/2020 - AGIR

Publicação Nº 2780077

RESOLUÇÃO Nº 179/2020
REGULARIZA SALDO DE FÉRIAS REGULARES DO SERVIDOR ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE PESSOAL Nº 02/2012, FIRMADO COM O SAMAE DE BLUMENAU.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020 e inciso X da Cláusula 45, c/c art. 55 do Anexo II – Estatuto dos Servidores Públicos, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:
Considerando que a Constituição Federal de 1988, estendeu os direitos relativos às férias aos servidores públicos através do art. 39, § 3º, combinado com o art. 7º, XVII.

Considerando que trata-se de norma que tem aplicação geral e cogente ao serviço público de todos os entes federativos,

Considerando que o Convênio de Cooperação e Cessão de Pessoal nº 02/2012, firmado com o Samae de Blumenau, cedeu com ônus para a AGIR o servidor ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Blumenau – SAMAE, optando pelos vencimentos do cargo de origem;

Considerando que dentre as responsabilidades impostas à AGIR, ficou estabelecido o controle de pessoal conforme alínea “d”, item II da Cláusula Segunda – Do Compromisso das Partes.

Considerando a informação enviada pelo setor competente do SAMAE de Blumenau, de saldo de 08 (oito) dias de férias a serem gozadas referente ao período de cedência com vencimento no cargo de origem;

Considerando que o Sr ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER, por força do Decreto nº 089, de 2020, passou a ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA AGIR, que integra o quadro de Cargos Comissionados, constante no Anexo I do Protocolo de Intenções.

Considerando a necessidade de regularizar o saldo de férias provenientes do cargo de origem, a fim de estabelecer o marco do novo período aquisitivo em virtude da nomeação ao cargo em comissão de GERENTE DE ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA AGIR.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de férias ao Servidor André Domingos Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiro da AGIR, resultante do saldo apurado no período de cedência, ocupando o cargo de origem, ou seja, cargo efetivo de Agente Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Blumenau – SAMAE, que será usufruído o gozo, durante o período de 30/12/2020 à 06/01/2021.
Parágrafo Único – Os dias previstos no caput deste artigo não poderão ser computados no período aquisitivo oriundo da nomeação no cargo em comissão, por tratar-se de saldo informado pela instituição de origem e referente ao cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-á ao período de gozo das férias do servidor supra nominado.

Blumenau, em 22 de dezembro de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 04/2020

Publicação Nº 2779409

EDITAL Nº 04/2020

LUCIANO JOSÉ BULIGON, Prefeito de Chapecó e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI, do Estatuto Social,

CONVOCA

Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados (Gestão 2021-2024) para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC a realizar-se:

Data: 07 de janeiro de 2021 – Quinta-feira

Local: Auditório da AMOSC

Avenida Getúlio Vargas 571 S

Chapecó – SC

Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assunto principal:

I. Eleição da Nova Diretoria da Entidade;

II. Assuntos Diversos;

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 22 de dezembro de 2020.

Luciano José Buligon
Prefeito de Chapecó
Presidente do CIDEMA

CIGA - CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 221/2020/CIGA**

Publicação Nº 2779335

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 221/2020/CIGA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA) E A PESSOA JURÍDICA PUBLICA TECNOLOGIA LTDA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado PUBLICA TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Içara, 151 – Itoupava Seca, Blumenau/SC, CNPJ n. 95.836.771/0001-20, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Giovani de Bortoli, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento de sistemas de informática para prestação de serviços de (1) acompanhamento pós-implantação - manutenções e suporte técnico (sob demanda); (2) customização/parametrização pós-implantação (sob demanda); e (3) fornecimento de licença de uso temporária de solução para gestão pública, composta por um ou mais módulos/sistemas, que deverá ser hospedada em ambiente virtual com possibilidade de cópia do banco de dados em ambiente de informática da Contratante por meio de redundância ou download, com acesso simultâneo, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O objeto será executado de forma indireta e sob regime misto, compreendendo a prestação de todos os serviços de manutenções mensais do Sistema por preço global, assim como os serviços de capacitação, suporte técnico avançado, implantação, personalização, melhorias e novos desenvolvimentos relativos ao sistema por preço unitário, mediante requisições de misteres efetuadas em datas e quantidades fixadas discricionariamente pelo CIGA, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e o art. 10, inciso II, alíneas "a" e "b", ambos da Lei n.º 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira. Dá-se a este Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o valor total estimado de R\$ 161.480,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais) para o objeto constante da Cláusula Primeira e o período de vigência determinado na Cláusula Nona.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	a- Planejamento e Orçamento;	Meses	12	R\$ 172,00	R\$ 2.064,00
	b- Escrituração contábil, execução financeira e prestação de contas;			R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	c- Recursos Humanos (Cadastro, folha, e-social)			R\$ 412,00	R\$ 4.944,00
	d- Compras, licitações e contratos			R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
	e- Gestão de Materiais (patrimônio, almoxarifado e frotas);			R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
	f- Portal da Transparência.			R\$ 237,00	R\$ 2.844,00
Subtotal item 1					R\$ 21.840,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES SOB DEMANDA	i- Acompanhamento Pós-Implantação Sob demanda.	Hora	320	R\$ 187,00	R\$ 59.840,00
	j- Customização/Parametrização/Integração Pós-Implantação Sob demanda.	Hora	600	R\$ 133,00	R\$ 79.800,00
Subtotal item 3					R\$ 139.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 161.480,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será realizado por meio do Banco do Brasil, Agência 3174-7, Florianópolis, SC.

§1.º. A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

§2.º. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

§3.º. A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§4.º. As notas fiscais deverão ser apresentadas, se for o caso, em conjunto com a proposta que originou a referida cobrança, na qual deverá constar, no mínimo, a descrição da atividade, valor total do serviço, data limite para entrega do serviço e prazo de validade da proposta.

§5.º. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, acompanhada, ainda, da seguinte documentação, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade para com o FGTS; e
- f) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§6.º. As certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§7.º. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido na lei tributária. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§8.º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os fornecimentos e/ou serviços.

§9.º. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no §5.º e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista neste Contrato.

SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

Parágrafo único. A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Sexta. O reajuste do valor pactuado no presente Contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da CONTRATADA, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do CONTRATANTE e nos termos da respectiva decisão administrativa.

§1.º. Havendo prorrogação do presente Contrato, o valor do objeto, constante na Cláusula Terceira, será reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência.

§2.º. Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, §1.º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

§3.º. Em face do disposto no §1.º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula Sétima. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Vigésima deste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e no artigo 40, inciso XIV, "c", da Lei n. 8.666/1993.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Oitava. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona. O prazo de execução dos serviços será mensal, iniciando a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Este Contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 meses, e desde que atendidos a todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do Contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima. Os serviços iniciais serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido;
- b) definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§1.º. O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos, a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto.

§2.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§3.º. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Pregão Eletrônico 05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do CIGA, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio, no elemento de despesa n. Elemento de despesa 3.3.90.40.2 (Desenvolvimento e manutenção de software) Elemento de despesa 3.3.90.40.6 (Suporte a usuários TIC) Elemento de despesa 3.3.90.40.13 (Treinamento e Capacitação em TI), para o exercício de 2021, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda. Não serão exigidas garantias para assegurar a plena execução do Contrato, no entanto, o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para garantir o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Terceira. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) apresentar-se à equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os serviços, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade;
- h) assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) a CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega/cronograma definido nos termos do Edital e anexos;
- j) adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- l) disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- m) a CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- n) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação;
- o) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- p) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- q) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) participar de reuniões de planejamento ou avaliação da prestação dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, conforme Plano de Trabalho ou sempre que solicitado, sem quaisquer ônus financeiros adicionais ao CONTRATANTE;
- s) assegurar ao CONTRATANTE o uso de solução/sistema sucessor, em caso de descontinuidade da solução contratada;
- t) assegurar ao CONTRATANTE a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda da empresa CONTRATADA ou incorporação por novos controladores;
- u) repassar ao CONTRATANTE todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a operação, instalação, manutenção, suporte e alteração da Solução por parametrização, estando implícitos o repasse de conhecimento técnico e o fornecimento, quando solicitado, em caráter definitivo, de toda a documentação dos sistemas, tais como: documentação de operação, instalação e manutenção, relativas às integrações, tabelas de dados e MER - Modelo Entidade Relacionamento, bem como todo o material produzido para transferência de conhecimento;
- v) garantir o acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após o término da vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a serem consultadas, independentemente se as entidades estejam ativas ou inativas na Solução, em virtude de mudanças na estrutura do CONTRATANTE;
- w) o CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar conexão da Solução aos produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, e desde que tal iniciativa não implique em incompatibilidade com a Solução. A efetivação de tal medida, não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação de manutenção e suporte técnico e demais compromissos previstos em Contrato; e

x) o não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§1.º. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

1) protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data-limite para entrega, junto à Gerência Administrativa, ou, ainda, pelo e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br, devendo, no mínimo, constar:

1.1) identificação do objeto, número do Processo Administrativo e do Contrato;

1.2) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

0.3) documentação comprobatória; e

0.4) indicação do novo prazo a ser cumprido.

2) o(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE o seu deferimento;

3) caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

4) caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes; e

5) serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

§2.º. A CONTRATADA declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do CONTRATANTE e de seus entes consorciados.

§3.º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de emprego em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato; e

c) não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Décima Quinta. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato; e

e) publicar o extrato do Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> .

PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Sétima. As partes credenciarão por escrito responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

PRIVACIDADE

Cláusula Décima Nona. Para os fins deste Contrato, considera-se:

I - Datacenter: estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede administrativa;

II - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

III - titular dos dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

§1.º. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018), o CONTRATANTE enquadra-se na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.

§2.º. É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.

§3.º. Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos ao término de sua vigência.

§4.º. O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.

§5.º. O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, e-mail) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§6.º. O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal que tiver acesso por meio deste contrato.

§7.º. O OPERADOR deverá utilizar na camada de aplicação mecanismos de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software. São consideradas as principais vulnerabilidades: injection, cross-site scripting (XSS), erros de configuração de software, objetos expostos de maneira inadequada, objetos referenciados de maneira direta (insecure direct object references), cross-site request forgery (CSRF), controles com vulnerabilidades conhecidas, quebra de sessão (broken authentication and session management), ausência de criptografia na transmissão dos dados (HTTPS, SSL, TLS), componentes de software não atualizados ou em versões reconhecidamente vulneráveis, ou outras vulnerabilidades que possam surgir, de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais.

§8.º. O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

Cláusula Vigésima. A CONTRATADA declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública do CIGA, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco.

Cláusula Vigésima Primeira. A CONTRATADA declara que o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Cláusula Vigésima Segunda. A CONTRATADA e o CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou

protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

Parágrafo único. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Cláusula Vigésima Terceira. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados, bem como em definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

ARMAZENAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Quarta. A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações relativas ao CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados, que serão repassados permanentemente ao CONTRATANTE após o término da vigência contratual.

§1.º. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, detentor dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

§2.º. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao CONTRATANTE, comunicando-o na sequência.

§3.º. Findo o contrato, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Cláusula Vigésima Quinta. A CONTRATADA se responsabiliza pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução do objeto, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do Contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, mesmo que após a vigência deste termo, salvo quanto àquelas de domínio público.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Sexta. O atraso injustificado na execução do Contrato por culpa da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor atualizado do Contrato;

II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% do valor atualizado do Contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III - no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV - os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do Contrato.

V - na hipótese de a aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§1.º. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas no Contrato, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6.º, inciso XI, da Lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2.º. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no setor Administrativo do CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3.º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§4.º. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei n. 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na Imprensa Oficial do CONTRATANTE.

§5.º. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido

diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§6.º. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

§7.º. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§8.º. Na comunicação de aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o pedido de reconsideração.

§9.º. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues: por meio eletrônico para o endereço ciga@ciga.sc.gov.br; por meio postal, endereçado à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC; ou protocolada pelo interessado nesse mesmo endereço, mediante recibo, na Gerência Administrativa do CONTRATANTE, nos dias úteis, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (horário de expediente).

§10. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n. 8.666/93).

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Sétima. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

§1.º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2.º. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§3.º. No caso de operações de reorganização empresarial, tais como: fusão, cisão e incorporação, a CONTRATADA deverá comunicar ao CIGA, a fim de que este delibere, motivadamente, acerca da possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial a comprovação do atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou a contratação. A eventual impossibilidade do cumprimento das condições de habilitação e das obrigações contratuais motivará a rescisão do Contrato, sem prejuízo à aplicação das sanções indicadas anteriormente.

VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Oitava. Este Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n. 2253/2020/CIGA, Pregão Eletrônico 05/2020 e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Lei n. 8.666/93;
- c) Lei Federal n. 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador);
- d) Lei Federal n. 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais);
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código de Processo Civil;
- i) Código de Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Lei Federal n. 13.709, de 14/08/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais); e
- l) demais normas aplicáveis.

§1.º. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever da CONTRATADA estar em conformidade com as legislações cogentes.

§2.º. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n. 8.666/93.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Cláusula Vigésima Nona. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima Primeira. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

FORO

Cláusula Trigésima Segunda. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO
Cargo e/ou função

NOME COMPLETO
Cargo e/ou função

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui GRASIELE HOFFMANN como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.221/2020/CIGA.

Florianópolis, 15 de DEZEMBRO de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Pública Tecnologia Ltda constitui o(a) Senhor(a) Giovani de Bortoli como seu representante no Contrato n. 221/2020/CIGA celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GIOVANI DE BORTOLI
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N. 337 / 2020 - MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Publicação Nº 2779544

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Nova Veneza

CONTRATANTE: Município de Nova Veneza

CNPJ: 82.916.826/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 10.771,56 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 338 / 2020 - MUNICÍPIO DE TREVISÓ

Publicação Nº 2779579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Trevisó

CONTRATANTE: Município de Trevisó

CNPJ: 01.614.019/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 51/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 339 / 2020 - MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO

Publicação Nº 2779643

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Major Gercino

CONTRATANTE: Município de Major Gercino**CNPJ:** 82.845.744/0001-71**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2018****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**OBJETO:** prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais)**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 340 / 2020 - MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Publicação Nº 2779683

EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Passos Maia

CONTRATANTE: Município de Passos Maia**CNPJ:** 95.993.085/0001-62**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 38/2018****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**OBJETO:** prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

VALOR: R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 341 / 2020 - MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Publicação Nº 2779861

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santo Amaro da Imperatriz

CONTRATANTE: Município de Santo Amaro da Imperatriz**CNPJ:** 82.892.324/0001-46**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 90/2018****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**OBJETO:** prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 8.211,00 (oito mil e duzentos e onze reais)**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 349 / 2020 - MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

Publicação Nº 2779259

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Cerro Negro

CONTRATANTE: Município de Cerro Negro**CNPJ:** 95.991.097/0001-58**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**OBJETO:** prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 4.746,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais)**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 350 / 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Publicação Nº 2779384

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Romelândia

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Romelândia**CNPJ:** 04.828.184/0001-33**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 03/2020****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 351 / 2020 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Publicação Nº 2779745

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Miguel da Boa Vista

CONTRATANTE: Município de São Miguel da Boa Vista

CNPJ: 80.912.124/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 6.426,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 352 / 2020 - MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Publicação Nº 2779438

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Irineópolis

CONTRATANTE: Município de Irineópolis

CNPJ: 83.102.558/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO Nº 77/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a

Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 13.537,56 (treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 353 / 2020 - MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Publicação Nº 2779500

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Treze Tílias

CONTRATANTE: Município de Treze Tílias

CNPJ: 82.777.251/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 7.770,00 (sete mil e setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 354 / 2020 - MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Publicação Nº 2779582

EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Xanxerê

CONTRATANTE: Município de Xanxerê

CNPJ: 83.009.860/0001-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 0161/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 21.070,56 (vinte e um mil, setenta reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 355 / 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Publicação Nº 2779884

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Massaranduba

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Massaranduba

CNPJ: 83.539.668/0001-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 012/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo; III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo; IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital; V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e VI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema..

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 356 / 2020 - MUNICÍPIO DE AURORA

Publicação Nº 2779912

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Aurora

CONTRATANTE: Município de Aurora

CNPJ: 83.102.624/0001-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 071/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); .

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 357 / 2020 - MUNICÍPIO DE AURORA

Publicação Nº 2779924

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Aurora

CONTRATANTE: Município de Aurora

CNPJ: 83.102.624/0001-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 15/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-esaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R\$ 14.373,60 (quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 358 / 2020 - MUNICÍPIO DE MACIEIRA

Publicação Nº 2779936

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Macieira

CONTRATANTE: Município de Macieira

CNPJ: 95.992.020/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 0038/2017

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 360 / 2020 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 2779964

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São João Batista

CONTRATANTE: Município de São João Batista

CNPJ: 82.925.652/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 81/2017

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 1.543,56 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 361 / 2020 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Publicação Nº 2780004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de União do Oeste

CONTRATANTE: Município de União do Oeste

CNPJ: 78.505.591/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 03/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 5.008,56 (cinco mil, oito reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 362 / 2020 - MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Publicação Nº 2780017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santiago do Sul

CONTRATANTE: Município de Santiago do Sul

CNPJ: 01.612.781/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 78/2020

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 6.426,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 363 / 2020 - MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Publicação Nº 2780052

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Itapema

CONTRATANTE: Município de Itapema

CNPJ: 82.572.207/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 364 / 2020 - MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Publicação Nº 2780082

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guatambu

CONTRATANTE: Município de Guatambu

CNPJ: 95.990.206/0001-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 365 / 2020 - MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Publicação Nº 2780146

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Tunápolis
CONTRATANTE: Município de Tunápolis
CNPJ: 78.486.198/0001-52
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO N.º 112/2020
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.951,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 366 / 2020 - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Publicação Nº 2780183

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guabiruba
CONTRATANTE: Município de Guabiruba
CNPJ: 83.102.368/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 076C/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 5.071,56 (cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 367 / 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Publicação Nº 2780210

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Modelo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Modelo**CNPJ:** 83.021.832/0001-11**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2018****CONTRATADO:** Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**OBJETO:** prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 5.008,56 (cinco mil, oito reais e cinquenta e seis centavos)**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

CIMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**RESOLUÇÃO Nº 436 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2779197

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO AOS AGENTES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, INCLUSIVE SERVIDORES CEDIDOS E ESTAGIÁRIOS.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos agentes públicos do CIMVI, inclusive servidores cedidos e estagiários, nas datas de 24 de Dezembro de 2020 (quinta-feira – véspera de Natal) e 31 de Dezembro de 2020 (quinta-feira – véspera de Ano Novo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Timbó, 11 de Dezembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de Dezembro de 2020.

Patrícia Barbaresco

Assessora Jurídica – CIMVI

OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2779429

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 205.797,55, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da

Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2020 no valor de R\$ 205.797,55 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

03.002.0017.0512.0002.2008 GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 33390000000000000000 - Aplicações diretas	01000220	205.797,55
---	----------	------------

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2020:

03.002.0017.0512.0002.2008 GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 33190000000000000000 - Aplicações diretas	01000220	205.797,55
---	----------	------------

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 23 de Dezembro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 23 de Dezembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 17745/2020-E

Publicação Nº 2779150

Processo Administrativo Eletrônico:	17745/2020-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 89
Referência	PAL nº 2539/2020, PE nº 0010 /2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante provocação da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIDA LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 89, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em 13 de agosto de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que se sagrou vencedora do item 89 referente a uma webcam que foi cotado da marca Logitech. Todavia, nos últimos meses, em razão da pandemia originada pelo COVID-19, dos decretos federais e estaduais e do repentino aumento do dólar, os importadores e distribuidores tiveram suas atividades paralisadas, trazendo transtornos para todas as áreas produtivas. Nesse sentido, informa que não consegue comprar os produtos solicitados visto que o item está em falta nos distribuidores.

Diante disso, a empresa solicitou o cancelamento dos itens (e-DOC 93FA1C31 e 3CCCE23E).

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item

previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumpra destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles: CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;

g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional,

respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

A empresa, nas razões da solicitação de cancelamento, informou que o motivo do pedido é a indisponibilidade dos itens por parte dos fabricantes. Nesse sentido, solicitou o cancelamento dos itens e das Autorizações de Fornecimento em aberto (e-DOC DADBAF55 e 03FDEC58). É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 2539/2020, PE nº 0010/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 89;

2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	17745/2020-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 89
Referência	PAL nº 2539/2020, PE nº 0010 /2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 89, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 2539/2020, PE nº 0010/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 89;

2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item

em epígrafe;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 21408/2020-E

Publicação Nº 2779133

Processo Administrativo Eletrônico:	21408/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4000/2020, PE 0014/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 39472/2020, decorrente do PAL nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020.

Em 21 de setembro de 2020, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total das Autorizações de Fornecimento acima citadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em sua manifestação, alegou que o avanço da pandemia originada pelo COVID-19 causou forte instabilidade no cenário econômico, gerando drástico impacto na cadeia produtiva, logística e de fornecimento de suprimentos de todos os tipos. Além disso, informou que o item nº 660 está em falta no estoque do fornecedor, ocasionando atraso na distribuição do produto, juntando declaração emitida pelo mesmo, ratificando a informação.

Diante disso, solicitou, no dia 25 de setembro de 2020, prorrogação do prazo de entrega em até 20 (vinte) dias para cumprimento da obrigação contratual. A previsão de regularização, portanto, seria para o dia 15 de outubro de 2020.

Contudo, não houve o envio dos produtos na data prevista e a situação de inadimplência persiste até o presente momento, sendo que a Autorização de Fornecimento já ultrapassa os 61 dias de atraso.

Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 660.

Torna-se oportuno observar que a empresa, em sua manifestação, solicitou prorrogação do prazo de entrega para o dia 15 de outubro de 2020, contudo, até o presente momento, não houve o faturamento do item.

As obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, OPINO:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 660;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 39472/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 660,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 52,91 (cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 39472/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 660, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 352,75 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
4. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Lages para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Por fim, restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe, o qual opino favoravelmente à aplicação das sanções administrativas impostas, estando em conformidade com a legislação em vigor.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	21408/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4000/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de

Fornecimento nº 39472/2020, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A empresa, em sua manifestação, justificou o inadimplemento contratual e solicitaram prorrogação do prazo de entrega para o dia 15 de outubro de 2020. Contudo, até o presente momento, não houve o faturamento do item, causando diversos prejuízos ao município.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor, rescisão da Autorização de Fornecimento supracitada, aplicação de multa e convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0014/2020, Ata de Registro de Preço, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 660;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 39472/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 660;
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 52,91 (cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 39472/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 660, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 352,75 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
4. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Lages para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 22447/2020-E

Publicação Nº 2779216

Processo Administrativo Eletrônico:	22447/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4078/2020, PE 0012/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 41172/2020, decorrente do PAL nº 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2020.

Através da Notificação Administrativa nº 9705/2020, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da Autorização de Fornecimento acima citada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em sua manifestação, alegou que o avanço da pandemia originada pelo COVID-19 causou forte instabilidade no cenário econômico, gerando drástico impacto na cadeia produtiva, logística e de fornecimento de suprimentos de todos os tipos.

Salientou, por outro lado, que a situação já estaria sendo regularizada e que a totalidade dos produtos seria entregue à empresa até a primeira quinzena do mês de outubro. Nesses termos, solicitaram prorrogação do prazo de entrega em até 25 dias. Portanto, a previsão de regularização seria para o dia 27 de outubro de 2020. Entretanto, não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento na data prevista e a situação de inadimplência ainda permanece. Vale ressaltar que o atraso da AF já supera os 62 dias.

Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 330.

Torna-se oportuno observar que a empresa, em sua manifestação, informou que os produtos estavam previstos pra chegar na empresa na

primeira quinzena do mês de outubro. Dessa forma, solicitaram dilação do prazo de entrega em até 25 dias, portanto, a previsão de regularização seria para o dia 27 de outubro de 2020.

Contudo, a Autorização de Fornecimento não foi atendida na data prevista e a situação de inadimplência permanece. Vale ressaltar, ainda, que o atraso já supera os 62 dias, gerando inúmeros transtornos ao município solicitante.

As obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, OPINO:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 330;

2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 41172/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 330,

3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 41172/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 330, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Por fim, restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe, o qual opino favoravelmente à aplicação das sanções administrativas impostas, estando em conformidade com a legislação em vigor.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	22447/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4078/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 41172/2020, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A empresa, em sua manifestação, alegou que receberiam os produtos até a primeira quinzena do mês de outubro, solicitando, na mesma oportunidade, prorrogação do prazo de entrega para o dia 27 de outubro de 2020. Contudo, a Autorização de Fornecimento não foi atendida até o presente momento, sendo que o atraso da mesma já ultrapassa os 62 dias, causando inúmeros transtornos.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor, rescisão da Autorização de Fornecimento supracitada, aplicação de multa e convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0012/2020, Ata de Registro de Preço, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 330;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 41172/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 330,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 41172/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 330, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 19 de novembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 22676/2020-E

Publicação Nº 2779089

Processo Administrativo Eletrônico:	22676/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI - ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 04
Referência	PAL nº 13987/2020, PE nº 0030/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa GIGA1 COM EIRELI - ME, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 04, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (documento com data de 29 de setembro de 2020), a empresa fornecedora alegou que o produto "Einhell BT VC 1450s" foi descontinuado pelo fabricante, restando, atualmente, somente o modelo em 127V. Nesse sentido, a empresa solicitou a troca de marca do produto, demonstrando que a marca similar atende as especificações editalícias. A troca de marca foi analisada pela equipe técnica do CINCATARINA e foi devidamente autorizada (e-DOC 785A850F).

Em decorrência da troca do modelo, solicita o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 04, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.669/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. De modo subsidiário ao não deferimento do reequilíbrio contratual pleiteado, requereu o cancelamento do referido item.

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.

Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar-se os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que a empresa fornecedora não apresentou documentação comprobatória que demonstre a efetiva existência de pagamento a maior, que deve ser demonstrado exclusivamente através de notas fiscais.

Nota-se que a empresa fornecedora juntou apenas orçamentos recebidos via e-mail, meramente referenciais, da forma que a equipe técnica do CINCATARINA recomenda o indeferimento do pedido (e-DOC 785A850F).

Passo a conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quando ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 04, não concedido em virtude da não comprovação da variação entre os preços registrados e os praticados no mercado, tendo apresentado somente orçamentos recebidos via e-mail, meramente referenciais;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da GIGA1 COM EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 13987/2020, PE nº 0030/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 04;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2020

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	22676/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI – ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens nº 4
Referência	PAL nº 13987/2020, PE nº 0030/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos itens 4, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa GIGA1 COM EIRELI ME.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 04, não concedido em virtude da não comprovação da variação entre os preços registrados e os praticados no mercado, tendo apresentado somente orçamentos recebidos via e-mail, meramente referenciais;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da GIGA1 COM EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 13987/2020, PE nº 0030/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 04;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.=

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23168/2020-E

Publicação Nº 2778991

Processo Administrativo Eletrônico:	23168/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4000/2020, PE 0014/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 45212/2020, decorrente do PAL nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020.

Através da Notificação Administrativa nº 10482/2020, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da Autorização de Fornecimento acima citada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em sua manifestação, alegou que o avanço da pandemia originada pelo COVID-19 causou forte instabilidade no cenário econômico, gerando drástico impacto na cadeia produtiva, logística e de fornecimento de suprimentos de todos os tipos.

Salientou, por outro lado, que a situação já estava regularizada e que a totalidade dos produtos faltantes seria despachada no prazo de 15 dias úteis para o órgão competente. Portanto, a previsão de regularização seria para o dia 16 de novembro de 2020. Entretanto, não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento na data prevista e a situação de inadimplência ainda permanece. Vale ressaltar que o atraso da AF já supera os 48 dias.

Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 456.

Torna-se oportuno observar que a empresa, em sua manifestação, informou que a situação já estava regularizada e que os itens seriam despachados em até 15 dias úteis, portanto, a previsão de regularização seria para o dia 16 de novembro de 2020.

Contudo, a Autorização de Fornecimento não foi atendida na data prevista e a situação de inadimplência permanece. Vale ressaltar, ainda, que o atraso já supera os 48 dias, gerando inúmeros transtornos ao município solicitante.

As obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, OPINO:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 456;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 45212/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 456,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 45212/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 456, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Por fim, restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe, o qual opino favoravelmente à aplicação das sanções administrativas impostas, estando em conformidade com a legislação em vigor.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	23168/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 4000/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 45212/2020, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A empresa, em sua manifestação, alegou que a situação já estava regularizada e que os itens seriam despachados no prazo de até 15 dias úteis. Contudo, a Autorização de Fornecimento não foi atendida até o presente momento, sendo que o atraso da mesma já ultrapassa os 48 dias, causando inúmeros transtornos.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípua de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor, rescisão da Autorização de Fornecimento supracitada, aplicação de multa e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0014/2020, Ata de Registro de Preço, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 4000/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 456;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 45212/2020, no que tange aos quantitativos do item nº 456,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 45212/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 456, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2020.

[Assinado eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23303/2020-E

Publicação Nº 2778956

Processo Administrativo Eletrônico:	23303/2020-e
Interessado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 592
Referência	PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item nº 592, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em 28 de outubro de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que o fabricante SOBRAL encerrou suas atividades, logo, o medicamento em questão entrou em situação de descontinuo. Neste tempo, a fornecedora vem cumprindo suas obrigações enquanto mantinha seu estoque, mas não conseguiu parceiros para este medicamento.

Diante disso, a empresa solicitou o cancelamento dos itens e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC FCBF99EB e 2599DAE6).

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumpra destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

In casu, verifica-se que há uma autorização de fornecimento em aberto, todavia, o pedido foi formulado posteriormente ao requerimento de cancelamento por parte da empresa.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item 592;

2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.49

Processo Administrativo Eletrônico:	23303/2020-e
Interessado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 592
Referência	PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 592, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 592, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item 592;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 07 de outubro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 25993/2020-E

Publicação Nº 2779169

Processo Administrativo Eletrônico:	25993/2020-e
Interessado:	DENTAL OESTE EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 432
Referência	PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa DENTAL OESTE EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item nº 139, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 18 de novembro de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que o item está em falta no mercado. Apresentou carta de justificativa da empresa SSWhite, onde afirma que o produto está em falta devido a dificuldade de reposição de insumos, decorrente do COVID-19, tendo como previsão para normalização do fornecimento em 30 dias.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item nº 432. Em anexo, apresentou documentos e, nesses termos, justificou seu pedido. (e-DOC 916880ED e e-DOC FF5302E4)

Em consulta ao L-CIN, constata-se a existência de três Autorizações de Fornecimento em aberto, a saber: nº 52081/2020, 56542/2020 e 56379/2020. A empresa não formulou pedido de rescisão das referidas AF's.

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumpra destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;

g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da DENTAL OESTE EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 432;
 2. Pela impossibilidade de rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 52081/2020, 56542/2020 e 56379/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 432;
 3. Pela possibilidade de manutenção dos contratos e adimplemento das obrigações assumidas, ou seja, a entrega de 3 (três) Autorizações recebidas pela empresa DENTAL OESTE EIRELI, nos exatos valores contratados ou adote medidas paliativas, evitando a ocorrência de infração pela inexecução contratual e aplicação imediata das seguintes penalidades e sanções administrativas previstas na Lei, Edital e Ata de Registro de Preços:
 4. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 52081/2020, 56542/2020 e 56379/2020;
 5. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 73,80) da AF 56379/2020, do Município de Treze Tílias, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
 - 5.1. A conversão da multa pecuniária em ADVERTÊNCIA, por esta não extrapolar o valor de R\$ 20,00;
 6. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 36,99) da AF 52081/2020, do Município de Jaborá, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
 - 5.1 A conversão da multa pecuniária em ADVERTÊNCIA, por esta não extrapolar o valor de R\$ 20,00
 7. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 22,19 (Vinte e dois reais e dezenove centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 221,94) da AF 56542/2020, do Município de Água Doce, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
 8. Pelo encaminhamento de cópia do presente processo administrativo ao Município de Água Doce para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
 9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	25993/2020-e
Interessado:	DENTAL OESTE EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 432
Referência	PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 432, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa DENTAL OESTE EIRELI.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da DENTAL OESTE EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 432;

2. Pela impossibilidade de rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 52081/2020, 56542/2020 e 56379/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 432;

3. Pela possibilidade de manutenção dos contratos e adimplemento das obrigações assumidas, ou seja, a entrega de 3 (três) Autorizações recebidas pela empresa DENTAL OESTE EIRELI, nos exatos valores contratados ou adote medidas paliativas, evitando a ocorrência de infração pela inexecução contratual e aplicação imediata das seguintes penalidades e sanções administrativas previstas na Lei, Edital e Ata de Registro de Preços:

3.1. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 52081/2020, 56542/2020 e 56379/2020;

3.2. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 73,80) da AF 56379/2020, do Município de Treze Tílias, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

3.3. A conversão da multa pecuniária em ADVERTÊNCIA, por esta não extrapolar o valor de R\$ 20,00;

2.4 Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 36,99) da AF 52081/2020, do Município de Jaborá, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

2.5 A conversão da multa pecuniária em ADVERTÊNCIA, por esta não extrapolar o valor de R\$ 20,00

2.6 Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 22,19 (Vinte e dois reais e dezenove centavos), correspondente a 10% do total inadimplido do item 432 (R\$ 221,94) da AF 56542/2020, do Município de Água Doce, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

3 Pelo encaminhamento de cópia do presente processo administrativo ao Município de Água Doce para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;

4 Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 26752/2020-E

Publicação Nº 2779203

Processo Administrativo Eletrônico:	26752/2020-e
Interessado:	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 97
Referência	PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 97, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 23 de novembro de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que ocorreram fatores supervenientes ao estabelecimento da relação contratual que são contrários à vontade da empresa e estão impedindo a entrega do medicamento. Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item nº 97 e a rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 49405/2020, 52152/2020, 56058/2020, 56108/2020, 57516/2020, 57752/2020, 58134/2020 e 58814/2020. Em anexo, apresentou documentos e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC EB16E622).

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumprido destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles: CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;

g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 97;

2. Pela impossibilidade de rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 49405/2020, 52152/2020, 56058/2020, 56108/2020, 57516/2020, 57752/2020, 58134/2020 e 58814/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 97;

3. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 49405/2020;

4. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 3.510,00) da AF 49405/2020, do Município de Videira, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

5. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 52152/2020;

6. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 140,40) da AF 52125/2020, do Município de Lacerdópolis, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

7. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 56058/2020;

8. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 596,70 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 5.967,00) da AF 56058/2020, do Município de Videira, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

9. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 56108/2020;

10. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), correspondente a 10% do total inadimplido em relação ao item nº 97 (R\$ 140,40) da AF 56108/2020, do Município de Ibiraré, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

11. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 57516/2020;
12. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 351,00) da AF 57516/2020, do Município de Herval d' Oeste, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
13. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 57752/2020;
14. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido em relação ao item nº 97 (R\$ 702,00) da AF 57752/2020, do Município de Vargeão, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
15. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 58134/2020;
16. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 702,00) da AF 58134/2020, do Município de Luzerna, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
17. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 58814/2020;
18. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 35,10 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 351,00) da AF 58814/2020, do Município de Jaborá, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
19. Pelo encaminhamento de cópia do presente processo administrativo aos Municípios de Videira, Herval D' Oeste, Vargeão, Luzerna e Jaborá para a emissão do boleto referente às multas pecuniárias descritas nos incisos anteriores;
20. Pela possibilidade de manutenção dos contratos e adimplemento das obrigações assumidas em relação às Autorizações de Fornecimento nº 56058/2020, 56108/2020, 57516/2020, 57752/2020, 58134/2020 e 58814/2020 até a data limite de entrega de cada uma, nos exatos valores contratados ou adote medidas paliativas, evitando a ocorrência de infração pela inexecução contratual e aplicação imediata das penalidades administrativas previstas na Lei, Edital e Ata de Registro de Preços, elencadas anteriormente;
21. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	26752/2020-e
Interessado:	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 97
Referência	PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 97, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 97;
2. Pela impossibilidade de rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 49405/2020, 52152/2020, 56058/2020, 56108/2020, 57516/2020, 57752/2020, 58134/2020 e 58814/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 97;
3. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 49405/2020;
4. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 3.510,00) da AF 49405/2020, do Município de Videira, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
5. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 52152/2020;
6. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 140,40) da AF 52125/2020, do Município de Lacerdópolis, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);
7. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 56058/2020;
8. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 596,70 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 5.967,00) da AF 56058/2020, do Município de Videira, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;
9. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 56108/2020;
10. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), correspondente a 10% do total inadimplido em relação ao item nº 97 (R\$ 140,40) da AF 56108/2020, do Município de Ibicaré, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);
11. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 57516/2020;
12. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 351,00) da AF 57516/2020, do Município de Herval d' Oeste, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula

Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

13. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 57752/2020;

14. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido em relação ao item nº 97 (R\$ 702,00) da AF 57752/2020, do Município de Vargeão, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

15. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 58134/2020;

16. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 702,00) da AF 58134/2020, do Município de Luzerna, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

17. Pela RESCISÃO da Autorização de Fornecimento nº 58814/2020;

18. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 35,10 (setenta reais e vinte centavos), correspondente a 10% do total inadimplido (R\$ 351,00) da AF 58814/2020, do Município de Jaborá, por irregularidades do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, IV do Edital;

19. Pelo encaminhamento de cópia do presente processo administrativo aos Municípios de Videira, Herval D' Oeste, Vargeão, Luzerna e Jaborá para a emissão do boleto referente às multas pecuniárias descritas nos incisos anteriores;

20. Pela possibilidade de manutenção dos contratos e adimplemento das obrigações assumidas em relação às Autorizações de Fornecimento nº 56058/2020, 56108/2020, 57516/2020, 57752/2020, 58134/2020 e 58814/2020 até a data limite de entrega de cada uma, nos exatos valores contratados ou adote medidas paliativas, evitando a ocorrência de infração pela inexecução contratual e aplicação imediata das penalidades administrativas previstas na Lei, Edital e Ata de Registro de Preços, elencadas anteriormente;

21. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 27147/2020-E

Publicação Nº 2778965

Processo Administrativo Eletrônico:	27147/2020-e
Interessado:	VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA – ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 287
Referência	PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante provocação da empresa VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA - ME, que versa sobre o cancelamento do item nº 287, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em 03 de novembro de 2020 o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que se sagrou vencedora no processo licitatório, entretanto, devido a pandemia originada pelo COVID-19, o produto está passando por falta de insumos, sendo que a previsão de entrega de novos pedidos é para de 120 dias, o que ultrapassa em muito o prazo editalício.

Diante disso, a empresa solicitou o cancelamento do item e, nesses termos, justificou o seu pedido (e-DOC 708FF0FC). Em consulta ao sistema L-CIN, constata-se que há 2(duas) Autorizações de Fornecimento em aberto que contém o item 287, a saber: 50591/2020 e 53255/2020. É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de

março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumprir destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;

g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes

sanções:

[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 287;

2. Pela impossibilidade de rescisão amigável da Autorização de Fornecimento nº 50591/2020 e 53255/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 287;

2.1. Pela Rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 50591/2020 e 53255/2020;

2.2. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor total de R\$ 1.078,20 (Um mil setenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 15% do total inadimplido (R\$ 7.188,00) da AF 50591/2020, do Município de Cocal do Sul, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, "e" do Edital;

2.3. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Cocal do Sul para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior.

2.4. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor total de R\$ 359,40 (Trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 15% do total inadimplido (R\$ 2.396,00) da AF 53255/2020, do Município de Laurentino, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, "e" do Edital;

2.5. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Laurentino para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior.

3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 14 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	27147/2020-e
Interessado:	VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens nº 287
Referência	PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 287, referente ao

processo administrativo acima, requerido pela empresa VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 4078/2020, PE nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 287;
2. Pela impossibilidade de rescisão amigável da Autorização de Fornecimento nº 50591/2020 e 53255/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 287;
 - 2.1. Pela Rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 50591/2020 e 53255/2020;
 - 2.2. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor total de R\$ 1.078,20 (Um mil setenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 15% do total inadimplido (R\$ 7.188,00) da AF 50591/2020, do Município de Cocal do Sul, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, "e" do Edital;
 - 2.3. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Cocal do Sul para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior.
 - 2.4. Pela aplicação da penalidade MULTA no valor total de R\$ 359,40 (Trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 15% do total inadimplido (R\$ 2.396,00) da AF 53255/2020, do Município de Laurentino, por inexecução do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta da Ata Consolidada e item 18.6.1, "e" do Edital;
 - 2.5. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Laurentino para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 27325/2020-E

Publicação Nº 2778976

Processo Administrativo Eletrônico:	27325/2020-e
Interessado:	ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 23
Referência	PAL nº 9223/2020, PE nº 0019/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP, que versa sobre o cancelamento do item nº 23, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Através da solicitação de cancelamento, com data de 30 de novembro de 2020, a empresa fornecedora arguiu que se sagrou vencedora do item nº 23 no Processo Administrativo Licitatório nº 9223/2020, e que após o certame o fornecedor do item enfrentou problemas técnicos devido a um vazamento em uma coluna de refino do óxido de propileno e por conta disso teve que reduzir significativamente as suas taxas de produção.

Assim, considerando que a previsão de normalização de produção do item ultrapassa o mês de fevereiro de 2021 e assim justifica seu pedido (eDOC 8DEAFA0B).

Em consulta ao L-CIN, verifica-se a inexistência de autorizações de fornecimento em aberto.

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 9223/2020, PE nº 0019/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 23;

2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item

em epígrafe;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	27325/2020-e
Interessado:	ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 23
Referência	PAL nº 9223/2020, PE nº 0019/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 23 referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 23, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 9223/2020, PE nº 0019/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 23;

2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 14 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

CIS/AMARP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

EXTRATO 25/2020 ADITIVOS PRESTADORES PARA 2021

Publicação Nº 2779875

EXTRATO DE CONTRATOS 25/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo - Alvorada, Videira/SC e os PRESTADORES abaixo citados, aditivam contratos.

Espécie: Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços.

Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor: Conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.

Prazo: inicia-se em 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 30 de junho de 2021.

Signatários: Prefeito Pedro Rabuske, contratante e os respectivos Responsáveis Legais, contratados.

Data: 23/12/2020.

Prestador	CNPJ	Município	Número Contrato	Aditivo nº	Nome Responsável	Rg Responsável	Cpf Responsável
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE (CAÇADOR)*12	33543356002093	CACADOR - SC	004/2019	SÉTIMO	ELISABETH DE FATIMA LIMA	7.106.736	54214300904
ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGELICA DE ASSISTENCIA A SAUDE (ABELARDO LUZ)*224	28238944000110	ABELARDO LUZ - SC	177/2019	SEGUNDO			
AUDI PROTESE'S APARELHOS AUDITIVOS LTDA (JOAÇABA)*241	14055452000266	JOAÇABA - SC	194/2020	PRIMEIRO			
BERNARDY E BERNARDY S/S LTDA (CAÇADOR)*16	09675940000155	CACADOR - SC	17/2019	SEGUNDO	JACSON BERNARDY	4044033902	64575209015
BIO RADIUS RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA (VIDEIRA)*99	10171182000117	VIDEIRA - SC	99/2019	SEGUNDO	VANI MARI ANDREAZZA NEGRETTO	1.686.109	42665450968
CARDIOCLINICA GLOBO CLINICA MEDICA EM CARDIOLOGIA LTDA (VIDEIRA) *17	03556450000153	VIDEIRA - SC	18/2019	SEGUNDO	SILVIO JORGE FILHO	116.685	20037740920
CARDIUR - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (VIDEIRA)*103	26873268000121	VIDEIRA - SC	112/2019	TERCEIRO	TARCISIO A DE ALMEIDA MOURA JUNIOR - CAMILA CAMARGO MOURA	3.828.823	00855638974
CDIH - HUST - HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TE-REZINHA (JOAÇABA)*133	84592369000988	JOACABA - SC	130/2019	TERCEIRO	ALCIOMAR ANTONIO MARIN	655277	38590921972
CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CACADOR LTDA ME (CAÇADOR)*182	28687839000169	CACADOR - SC	147/2019	SEGUNDO	ANGÉLICA SITA BENDER	3.362.142	06517260935
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE LAGES LTDA (LAGES)*215	19655657000115	LAGES - SC	110/2019	TERCEIRO	SILVIO LUIS FRANDOLOSSO	5.821.555	22881336000
CENTRO MEDICO LOVATEL SS (XANXERÊ)*83	10548702000168	VIDEIRA - SC	85/2019	SEGUNDO	ARNALDO THIAGO BERTO LOVATEL	3.892.209	03858886947
CENTRO SOCIAL DE SAUDE DO MEIO OESTE DE SC (HERVAL D'OESTE) *147	01271309000189	HERVAL D'OESTE - SC	144/2019	QUARTO	JOAO ALCIDES MARQUEZE	2405772	72530871949
CESS CENTRO ESPECIALIZADO DE SERVIÇOS DE SAUDE - DR JASON (JOAÇABA)*169	07475204000209	JOAÇABA - SC	152/2019	SEGUNDO	JASON SILVA	6.146.597-9	85834629920
CLÍNICA CATARINENSE DE DERMATOLOGIA (CHAPECO) *193	13510173000100	CHAPECO - SC	156/2019	SEGUNDO	ASDRUBAL CESAR DA CUNHA RUSSO	10.414.550	02942061758
CLÍNICA CLIMAD LTDA FILIAL (TANGARÁ)*246	04472781000410	TANGARA - SC	181/2020	PRIMEIRO			
CLÍNICA CLIMAD LTDA FILIAL (TREZE TÍLIAS) *231	04472781000330	TREZE TÍLIAS - SC	182/2021	PRIMEIRO			
CLINICA DE ANESTESIOLOGIA MACCARINI VIEIRA LTDA (VIDEIRA)*121	22299959000102	VIDEIRA - SC	101/2019	SEGUNDO	DANIEL MACCARINI VIEIRA	4.313.661	06256042964
CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO VALE DO IGUAÇU (UNIÃO DA VITÓRIA)*250	74170036000150	UNIAO DA VITORIA - PR	208/2020	PRIMEIRO			
CLINICA DE FISIOTERAPIA PRONTOFISIO LTDA (VIDEIRA)*14	02968608000130	VIDEIRA - SC	003/2019	SEGUNDO	LUIS FERNANDO ROSA CORADINE	9038469021	47289902068
CLINICA DE MEDICINA HIPERBARICA CACADOR LTDA (CAÇADOR) *102	23863274000100	CACADOR - SC	103/2019	TERCEIRO	RODRIGO DALL'AGNOL	2.973.920	02465735977
CLÍNICA DE OLHOS DR. MAURICIO BRAGA (CAMPOS NOVOS) *166	22527482000175	CAMPOS NOVOS - SC	150/2019	SEGUNDO	MAURICIO DE CARVALHO BRAGA	4.357.057-9	83647198900
CLINICA DE ORTOPEDIA DO CONTESTADO (CAÇADOR) *199	32909346000101	CACADOR - SC	165/2019	SEGUNDO	CLAUDIO ROGERIO ARALDI	1.333.477	10609490915

CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CACADOR LTDA DIGIMAX (CAÇADOR)*52	12573823000195	CACADOR - SC	37/2019	QUARTO	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO	29.859.380	30430952864
CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM FRAIBURGO DIGIMAX (FRAIBURGO)*87	21841185000137	FRAIBURGO - SC	89/2019	TERCEIRO	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO	29.859.380	30430952864
CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM VIDEIRA LTDA DIGIMAX (VIDEIRA)*76	19386065000145	VIDEIRA - SC	80/2019	SEGUNDO	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO	29.859.380	30430952864
CLINICA DO CORACAO DR LAURO JOSE HERNER (UNIAO DA VITORIA/PR)*71	01572964000177	UNIAO DA VITORIA - PR	70/2019	SEGUNDO	MARCIA REGINA COAS HERNER	4.819.239	39251535949
CLINICA DR JOAO GOMES SS LTDA (CAÇADOR)*77	21942979000197	CACADOR - SC	81/2019	SEGUNDO	JOAO GOMES SOARES	6.312.255	43855873020
CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (CAMPOS NOVOS)*247	07182522000443	CAMPOS NOVOS - SC	203/2020	PRIMEIRO			
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (FRAIBURGO)*202	32555246000116	FRAIBURGO - SC	164/2019	SEGUNDO	JONATHAN SEIJI AGUNI	2.663.504	02700873971
CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (TREZE TÍLIAS)*256	07182522000605	TREZE TÍLIAS - SC	202/2020	PRIMEIRO			
CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA (VIDEIRA)*5	07182522000362	VIDEIRA - SC	160/2019	SEGUNDO	JORAN SEIKO AGUNI	2.662.403	79884431949
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO S/S LTDA (CAÇADOR)*205	07182522000109	CACADOR - SC	98/2019	SEGUNDO	PATRICIA RAQUEL SCOLARO	5247458	08339192965
CLINICA INTEGRADA OESTE LTDA (CHAPECO) *191	06261557000162	CHAPECO - SC	167/2019	SEGUNDO	ANDRE JOAO TELOCKEN	2.030.041	57935742987
CLÍNICA MÉDICA DR. MARCELO C. SCOPEL S/S. (CHAPECÓ)*206	10842033000132	CHAPECO - SC	161/2019	TERCEIRO	MARCELO CARLOS SCOPEL	2.756.806	02899070983
CLÍNICA MÉDICA FIDELIS (VIDEIRA) *187	24104461000172	VIDEIRA - SC	163/2019	TERCEIRO	LAIS DANIELA FIDELES	982.600	01262396140
CLINICA MEDICA GOMES E FONTINELLE - FEMINA (VIDEIRA)*41	12219111000172	VIDEIRA - SC	64/2019	TERCEIRO	EDILSON FONTINELE CERQUEIRA	670154	28726049368
CLINICA MEDICA HARMONIA VITAL S/S LTDA (VIDEIRA)*48	07157075000120	VIDEIRA - SC	21/2019	SEGUNDO	CLAUDIO YATSUYUKI NAKANO	6.518.040	93351011849
CLINICA MÉDICA HENNING LTDA (CAÇADOR)*39	07182078000113	CACADOR - SC	61/2019	SEGUNDO	MARCOS ANTÔNIO HENNING	1.174.558	67861113949
CLINICA MEDICA MOZZAQUATRO LTDA (VIDEIRA)*21	01323664000154	VIDEIRA - SC	22/2019	SEGUNDO	RODRIGO ANTONIO PAGNONCELLI MOZZAQUATRO	580.090	44977875915
CLINICA MEDICA NEVES DA FONTOURA LTDA (VIDEIRA) *136	13266980000110	VIDEIRA - SC	133/2019	QUARTO	RODRIGO BORSATTI NEVES DA FONTOURA	1058363837	70369151020
CLINICA MEDICA SANT'ANA LTDA - ME (VIDEIRA)*35	02895767000151	VIDEIRA - SC	53/2019	SEGUNDO	JACSON ANTONIO SANT'ANA	329.174	28991869904
CLINICA NEUROLOGICA YOKOMIZO LTDA DRA TATIANA (JOAÇABA) *148	32416989000105	JOAÇABA - SC	154/2019	SEGUNDO	TATIANA DE OLIVEIRA YOKOMIZO	5.837.218	24842606878
CLINICA NUCLEAR LIFE (LAGES) *137	08488241000133	LAGES - SC	129/2019	SEGUNDO	GENOCIR FRANKE	3257704	86465309904
CLÍNICA ODONTOMÉDICA PONTE SERRADA EIRELI (PONTE SERRADA) *165	07598562000128	PONTE SERRADA - SC	148/2019	TERCEIRO	LIRIO BARRETO	1897288	64747379991
CLÍNICA ODONTOMÉDICA PONTE SERRADA EIRELI (XANXERÊ)*254	07598562000209	XANXERÊ - SC	198/2020	PRIMEIRO			
CLINICA RADIOLOGICA SCIENTIA LTDA - EPP (CAÇADOR)*9	07628155000116	CACADOR - SC	07/2019	QUARTO	ELIECE JOSE DE LIMA	5.418.725	03131686600
CLINICA UROVIDA CHAPECO SS LTDA (CHAPECÓ)*194	24901516000175	CHAPECO - SC	153/2020	PRIMEIRO	LAURA GABOARDI	7079978586	01256819093

COMUNIDADE TERAPEUTICA LUZ DO AMANHÃ CENTRO DE REABILITAÇÃO LTD (ERVAL VELHO)*54	10615019000104	ERVAL VELHO - SC	43/2019	SEGUNDO	KARLA DANIELA CALLAI DE BASTIANE		00115067922
COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO FRANCISCO (CAMPOS NOVOS)*89	11722291000229	CAMPOS NOVOS - SC	88/2019	SEGUNDO	FRANCIELI APARECIDA SCHLAGER GRIS	4.274.027	00698506901
COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO FRANCISCO (VIDEIRA)*28	11722291000148	VIDEIRA - SC	27/2019	SEGUNDO	ADEMAR JORGE VANZ		30484936972
CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - HOSPITAL (CAPINZAL)*217	33789850000765	CAPINZAL - SC	173/2019	TERCEIRO	ADELAIDE FRIGO	1071483	80886809720
CONSULTORIO DR DIEGO ANSELMINI EIRELI (JOACABA) *198	33680993000149	JOAÇABA - SC	169/2019	SEGUNDO	DIEGO ANSELMINI	3.921.072	00641889909
CONSULTORIO MEDICO OTORRINO E FACE EIRELI (VIDEIRA) *192	31332256000120	VIDEIRA - SC	168/2019	SEGUNDO	THAISE CESCA	4.978.391	06399289947
CONSULTORIO MEDICO TLF - TADIANE (JOAÇABA)*131	28093225000159	JOACABA - SC	132/2019	SEGUNDO	TADIANE LUIZA FICAGNA	3583201	06299281936
DENTRON LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA ME (JOAÇABA)*143	05145739000105	JOAÇABA - SC	141/2019	SEGUNDO	LINDOMAR CARLOS MASSUCATTO	2820215	82839840987
DESIDERIO & DORST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (VIDEIRA)	35941569000136	VIDEIRA - SC	195/2020	PRIMEIRO			
DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA (LEBON REGIS) *38	15562927000273	LEBON REGIS - SC	158/2019	TERCEIRO	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO	29.859.380-4	30430952864
DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA (MONTE CARLO)	15562927000516	MONTE CARLO - SC	200/2020	PRIMEIRO			
ECO RADIOLOGIA SANTA MARIA LTDA (VIDEIRA)*115	85357523000142	VIDEIRA - SC	109/2019	TERCEIRO	SARA JANE DA SILVA BASILIO	6039916066	52740366000
FERRER CLINICA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINO EIRELI (VIDEIRA) *181	32026788000100	VIDEIRA - SC	159/2019	TERCEIRO	CLEONICE DOS SANTOS FERRER FORTES	7.380.473	56043708000
FREIBERGER E ZINI LTDA LAB EXAME (CAÇADOR)*51	81607830000183	CACADOR - SC	36/2019	QUARTO	MAURICIO ZINI	3.460.860	50199331987
GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (FLORIANOPOLIS)*251	25035325000130	FLORIANOPOLIS - SC	204/2020	1º			
HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA (SANTA CECILIA) *93	85997872000129	SANTA CECILIA - SC	106/2019	SEGUNDO	ODILACI GORETI GRANEMANN	1.687.989	52966941987
HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO (TANGARÁ)	80640782000162	TANGARA - SC	199/2020	PRIMEIRO			
HOSPITAL SAO LUCAS LTDA (TANGARÁ)*134	86353133000167	TANGARA - SC	127/2019	QUARTO	ANTONIO EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA	4197747	22391207891
IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR (VIDEIRA)*8	86552809000303	VIDEIRA - SC	93/2019	QUINTO	ANDRÉ RAGNINI	3.922.170	05046908921
IMAGGIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA DIGIMAX (CAMPOS NOVOS)*66	12083918000120	CAMPOS NOVOS - SC	49/2019	SEGUNDO	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO	29.859.380	30430952864
IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (JOAÇABA)*252	05135788000329	JOACABA - SC	210/2020	PRIMEIRO			
INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTENCIA A SAÚDE (PENHA)*55	11074062000164	PENHA - SC	51/2019	SEGUNDO	FABIANO AMORIM	2347389	73972355904
INSTITUTO CATARINENSE DA CIRCULAÇÃO EIRELI (JOAÇABA)*245	17294345000106	JOACABA - SC	180/2020	PRIMEIRO			
INSTITUTO DO SONO SAO MIGUEL LTDA (JOAÇABA)*68	11321470000173	JOACABA - SC	155/2019	SEGUNDO	ANDREA SCHERER RUSSOWSKY NUERNBERG	3.159.062	00491093918

IOT CACADOR CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA (CAÇADOR) *244	11571675000107	CACADOR - SC	196/2020	PRIMEIRO			
IPJ - INSTITUTO DE PATOLOGICA JOACABA LTDA (JOAÇABA)*109	01880521000143	JOACABA - SC	113/2019	SEGUNDO	NADIA APARECIDA LORENCETTE	2160053	39307670900
J&F ANALISES CLINICAS E AMBIENTAIS LTDA - BIO SAUDE (FRAIBURGO)*6	08542283000105	FRAIBURGO - SC	114/2019	QUARTO	FABIANO MARTINELLO	3.722.553	00485370980
JOAÇABA SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGENS LTDA (JOAÇABA)*141	01788037000199	JOACABA - SC	135/2019	SEGUNDO	MIGUEL IGOR RUSSOWSKY	11C 191056	40094138915
KASAMED SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA (FRAIBURGO) *237	27269922000155	FRAIBURGO - SC	188/2020	PRIMEIRO			
LABORATORIO BIOCLINICO FLEMING LTDA (FRAIBURGO)*46	76874858000147	FRAIBURGO - SC	16/2019	QUARTO	MARTA JACINTO MINATTO	257.116	16925742991
LABORATÓRIO CIENTIFICO LTDA (VIDEIRA)*84	95860193000167	VIDEIRA - SC	66/2019	SEGUNDO	LETICIA TERESINHA RAUEN TEIXEIRA MOZZAQUATRO	1.051.217	76938123934
LABORATÓRIO DALA ROSA ANALISE HUMANO E VETERINARIA LTDA (CATANDUVAS)*218	75444133000156	CATANDUVAS - SC	175/2019	SEGUNDO	ANGELA RACHEL DA COSTA CAZELLA	4.954.782	06721715970
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS AMIGOVIDA EIRELI (VIDEIRA)*13	07807348000134	VIDEIRA - SC	01/2019	TERCEIRO	MARIBEL EMILIA GAIO	2.404.506	80808530968
LABORATÓRIO PASTEUR (JOAÇABA)*98	78491172000100	JOACABA - SC	100/2019	QUARTO	GLAUCIO GRANDO GALLI	1.074.687	50365681920
LABORATÓRIO TREZE TILIAS LTDA (TREZE TILIAS) *96	17763149000125	TREZE TILIAS - SC	87/2019	SEGUNDO	GRAZIELA SAORIN	2.662.403	06983761960
LAPROLY PROTESES LTDA (VIDEIRA)*104	27137159000109	VIDEIRA - SC	105/2019	SEGUNDO	SIDNEI LYRA	1.917.131	48909360925
MAIS SAUDE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA (FRAIBURGO)*216	34429874000180	FRAIBURGO - SC	174/2019	SEGUNDO	CRISTIANO TESSARI	5.520.074-5	06598014930
MARCIO EDUARDO CECCATTO (CAÇADOR) *236	33258490000180	CACADOR - SC	190/2020	PRIMEIRO			
MARQUES E BURGHARDT FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA LTDA (LEBON RÉGIS)*249	08509166000140	LEBON REGIS - SC	205/2020	PRIMEIRO			
MINHA ESSENCIA EMPREENDIMENTOS DE SAUDE LTDA (CAMPOS NOVOS)*138	26864221000100	CAMPOS NOVOS - SC	137/2019	NONO	BRUNO DE MEDEIROS DA SILVA	5918896	06817671973
NATHALIE GALVAN CLÍNICA MÉDICA (VIDEIRA) *153	22646957000142	VIDEIRA - SC	143/2019	SEGUNDO	NATHALIE GALVAN	4260088	00547243928
ORL CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA (VIDEIRA)*24	04238431000141	VIDEIRA - SC	24/2019	TERCEIRO	MARCELO BROERING DE SOUZA	6.201.680	58890343087
ORTOCLINICA SAO LUCAS (VIDEIRA)*59	78511748000146	VIDEIRA - SC	67/2019	TERCEIRO	ANDERSON CARVALHO CAUM	10 R 2.970.436	01876764961
OUVETOM SERVIÇOS AUDITIVOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (VIDEIRA)*34	14631946000160	VIDEIRA - SC	42/2019	SEGUNDO	LEIDI DAYANE BRESSAN	3.805.419	03816387900
POLICLINICA OURENSE EIRELI (OURO) *146	24895840000128	OURO - SC	139/2019	TERCEIRO	BRUNO MICHEL FAVERO	2.145.677	76978249904
POLYMED POLYCLÍNICA MÉDICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/S LTDA (CHAPECÓ)*162	85137891000185	CHAPECO - SC	149/2019	SEGUNDO	TABAJARA CORDEIRO VIDAL	2007294545	27341135034
RADIOLOG - CASTEGNARO E CASTEGNARO SS LTDA (VIDEIRA)*140	08963838000192	VIDEIRA - SC	136/2019	SEGUNDO	JANINE ANGELA CASTEGNARO	3777814	00771908903
REABILITAR CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO (FRAIBURGO)*65	03173847000166	FRAIBURGO - SC	71/2019	PRIMEIRO	JACOB MICHELS	2044240584	53384504020

REDMANN E REDMANN CLINICA MEDICA S.S - ME (FRAIBURGO)*97	07701450000150	FRAIBURGO - SC	97/2019	SEGUNDO	JONI PAULO REDMANN	5.663.852	47494107053
ROCHA E SOLETTI LTDA (CAÇADOR)*243	05894949000104	CACADOR - SC	184/2020	PRIMEIRO			
SANTA CLARA IMAGEM SC LTDA (CAMPOS NOVOS)*7	09035294000161	CAMPOS NOVOS - SC	13/2019	QUINTO	LEONARDO CARLOS DA SILVEIRA FALCAO	2.815.098	01660376998

RESOLUÇÃO 64 2020 COMPETÊNCIAS 2021

Publicação Nº 2779339

Resolução nº 64/2020

DISPÕE SOBRE DATAS DAS COMPETÊNCIAS PARA O ANO DE 2021.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII do Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a tabela com as datas de abertura e fechamento das competências do sistema de emissão de guias, datas de envio de produção, disponibilização de faturas, recebimento de valores dos municípios e pagamentos aos prestadores de serviço.

Art. 2º As competências terão o formato AAAAMM onde AAAA refere-se ao ano (com 4 dígitos) e MM refere-se ao mês (com 2 dígitos).

Art. 3º Abaixo a Tabela discrimina as datas:

Competência	Data de início	Data de encerramento	Data LIMITE para Prestador enviar guias ao CISAMARP	Data de disponibilização das faturas no sistema aos municípios e prestadores de serviço.	Data máxima de pagamento dos municípios ao CISAMARP	Data de pagamento aos prestadores de serviços
202101	01/01/2021	25/01/2021	29/01/2021	08/02/2021	15/02/2021	19/02/2021
202102	26/01/2021	22/02/2021	26/02/2021	08/03/2021	15/03/2021	19/02/2021
202103	23/02/2021	25/03/2021	30/03/2021	09/04/2021	15/04/2021	20/04/2021
202104	26/03/2021	26/04/2021	30/04/2021	07/05/2021	14/05/2021	20/05/2021
202105	27/04/2021	24/05/2021	28/05/2021	09/06/2021	15/06/2021	21/06/2021
202106	25/05/2021	24/06/2021	29/06/2021	09/07/2021	15/07/2021	20/07/2021
202107	25/06/2021	26/07/2021	30/07/2021	09/08/2021	16/08/2021	20/08/2021
202108	27/07/2021	24/08/2021	30/08/2021	09/09/2021	15/09/2021	20/09/2021
202109	25/08/2021	27/09/2021	30/09/2021	08/10/2021	15/10/2021	20/10/2021
202110	28/09/2021	03/11/2021	08/11/2021	12/11/2021	19/11/2021	22/11/2021
202111	04/11/2021	09/12/2021	13/12/2021	15/12/2021	20/12/2021	22/12/2021
202112	10/12/2021	31/12/2021	06/01/2022	12/01/2022	18/01/2022	20/01/2022

Art. 4º As datas das competências 202111 e 202112 poderão ser alteradas à conveniência dos municípios consorciados, por decisão dos(as) Prefeitos(as) e/ou Secretários(as) de Saúde.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de dezembro de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP

1º ADITIVO AO CONTRATO 178/2019

Publicação Nº 2779524

**CISAMARP****Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.**www.cisamarp.sc.gov.brcisamarp@amarp.sc.gov.br**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2019**

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CISAMARP/SC e GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, Videira – SC, CEP 89562-036, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO RABUSKE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Pinheiro Preto/SC, inscrito no CPF sob o nº 508.424.129-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e Empresa **Guilherme Krieger Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.364/0001-96, com endereço na Rua Ricardo Landmann nº 468, apt 302, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, representada por seu representante legal, GUILHERME KRIEGER, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob nº 041.041.689-47 e portador(a) da cédula de identidade nº 4.573.224, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado FORNECIMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE, destinado ao CISAMARP, na forma e condições descritas no Processo Administrativo 18/2019.

Resolvem as partes aditar o Contrato Administrativo 178/2019 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o presente Contrato Administrativo 178/2019 por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2020 a 30/11/2021;

Cláusula Segunda: Conforme Cláusula 2.8 do Contrato Administrativo 178/2019, atualiza-se monetariamente o valor previsto no item 1.1, com base no INPC acumulado de 11/2019 a 10/2020, para o valor de **R\$ 2.881,19 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)** mensais.

Permanecem as demais cláusulas inalteradas.

Videira/SC, 24 de novembro de 2020.

PEDRO
RABUSKE:50
842412972

Assinado de forma digital por PEDRO RABUSKE:50842412972
Dados: 2020.11.25 07:23:12 -03'00'

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

Presidente do CISAMARP/SC

GUILHERME
KRIEGER

Assinado de forma digital por GUILHERME KRIEGER
Dados: 2020.11.24 10:11:06 -03'00'

CONTRATADO

GUILHERME KRIEGER

Guilherme Krieger Soc. Ind. de Advocacia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 01-2020**

Publicação Nº 2779345

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de "sistema nuvem e serviços para as áreas, Módulos: Contabilidade, Suprimentos, Recursos Humanos e Portal de Serviço ao Cidadão

Coronel Freitas, SC, 23 de dezembro de 2020.

FLAVIA ROLIM DE MOURA
Diretora Executiva

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2779350

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 11/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 07/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, Sr. FLÁVIA ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, convoca os membros da equipe de apoio para comparecerem à reunião às 08:00 horas do dia 28/12/2020, para a apreciação das propostas apresentadas pelo fornecedores.

Coronel Freitas - SC, 23 de dezembro de 2020.

FLÁVIA ROLIM DE MOURA
Pregoeira

Ciente:

Marines Costa Martelli: _____ em: __/__/____
Ivone Maria Martelli: _____ em: __/__/____

CONDER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002.2020 - PLATAFORMA 1DOC**

Publicação Nº 2780125

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Osvaldo nº 167, Centro neste ato representado por seu Presidente, SR. GENÉSIO BRESSIANI, prefeito de Belmonte, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, estabelecida na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC, CEP 88056-000, neste ato representado pelo Srª ANA PAULA DEBIAZI VICENTE, portador do CPF nº 942.291.631-34, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas Resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças: CONSIDERANDO o princípio da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atendimento as necessidades gerenciais e administrativas trazidas pela plataforma;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico, parte integrante deste processo, é pela legalidade do aditamento;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade tendo em vista a prática dos mesmos valores;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO E IMPLEMENTAÇÃO DE PACOTE DA PLATAFORMA 1DOC E SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS MÓDULOS DE: MENSAGEM INTERNA; CIRCULAR; ATENDIMENTO/OUVIDORIA; PROTOCOLO ELETRÔNICO; OFÍCIO ELETRÔNICO; MENÇÃO DE DOCUMENTOS; WORKFLOW DE ATIVIDADES MODO KANBAN; PROCESSO ADMINISTRATIVO; GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE CONTATOS; ASSINATURA DIGITAL ICO-BRASIL (HABILITAÇÃO); ASSINATURA ELETRÔNICA NATIVA; LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL, ALÉM DO MÓDULO EM APP DE FISCALIZAÇÃO EM CAMPO (OFF-LINE) , A SER UTILIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, neste já fixado e descrito no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, adita a vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As demais Cláusulas constantes do Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justo e acordado firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

Genésio Bressiani
Presidente do CONDER/Prefeito de Belmonte
Contratante

Ana Paula Debiasi Vicente
1Doc TECNOLOGIA S.A.
Contratada

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Edina Tremea Spironello
OAB/SC – 21.448
Assessora Jurídica CONDER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004.2019 - DESCNET PLANO CELULAR

Publicação Nº 2780148

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Osvaldo nº 167, Centro neste ato representado por seu Presidente, SR. GENÉSIO BRESSIANI, prefeito de Belmonte, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro a empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Piaseski, nº 435, Sala 01, Bairro Centro, município de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP: 89910-000, inscrita no CNPJ sob nº. 22.366.517/0001-31, neste ato representado pelo Srº LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF nº 020.652.949-06, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 026/2019, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019.

As partes acima identificadas Resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 026/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atendimento as necessidades gerenciais e administrativas trazidas pelo plano;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico, parte integrante deste processo, é pela legalidade do aditamento;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade tendo em vista a prática dos mesmos valores;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL E PLANO DE INTERNET MÓVEL, A SER UTILIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, neste já fixado e descrito no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, adita a vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As demais Cláusulas constantes do Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justo e acordado firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

Genésio Bressiani
Presidente do CONDER/Prefeito de Belmonte
Contratante

Leandro Carlos Silveira
Descnet Telecomunicações Ltda Me
Contratada

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Edina Tremea Spironello
OAB/SC – 21.448
Assessora Jurídica CONDER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005.2019 - BETHA SISTEMAS

Publicação Nº 2780153

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Osvaldo nº 167, Centro neste ato representado por seu Presidente, SR. GENÉSIO BRESSIANI, prefeito de Belmonte, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pela Sr.ª Daniela Ramos Silva Guollo, Advogada, portador da cédula de identidade profissional n.º 38.394 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 007.395.609-05 doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas Resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições do presente contrato, que passam a fazer parte integrante deste termo, bem como as seguintes avenças:

CONSIDERANDO o atendimento as necessidades gerenciais e administrativas trazidas pela plataforma/aplicativo de Compras Cloud, Contabilidade, Folha, Recursos Humanos, Patrimônio e Transparência Fly;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico, parte integrante deste processo, é pela legalidade do aditamento;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade tendo em vista a prática dos mesmos valores;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato consiste no FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO MENSAL, NÃO EXCLUSIVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DOS APLICATIVOS DE COMPRAS CLOUD, CONTABILIDADE, FOLHA, RECURSOS HUMANOS E TRANSPARÊNCIA FLY. TAMBÉM FAZ PARTE DO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL. SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, EXCLUSIVAMENTE NO(S) APLICATIVO(S) CONTRATADO(S). SERVIÇOS DE ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE, QUANDO SOLICITADO. SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE RECICLAGEM, QUANDO SOLICITADO, neste já fixado e descrito no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajuste previsto no contrato original sendo ele o INPC, foi alterado para o exercício de 2021, para o IPCA (conforme previsão do Art.8º,

inciso VIII da Lei Complementar n. 173/2020 – enquanto perdurar a Pandemia no Novo Coronavírus) no percentual de 4,31%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato, visando o reajuste do preço, conforme índice definido na cláusula anterior e conforme tabela que segue:

Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

Itens	Qtde	Un	Aplicativos	Usuários	Valor ATUAL mensal R\$	Reajuste IPCA (LC 173/2020 R\$)	NOVO valor mensal R\$	NOVO valor total/anual R\$
01	12	Mês	Compras Cloud	Ilimitado	250,00	10,77	260,77	3.122,24
02	12	Mês	Contabilidade	Ilimitado	200,00	8,62	208,62	2.503,44
03	12	Mês	Folha	Ilimitado	100,00	4,31	104,31	1.251,72
04	12	Mês	Recursos Humanos	Ilimitado	50,00	2,15	52,15	625,80
05	12	Mês	Transparência Fly	Ilimitado	100,00	4,31	104,31	1.251,72
Valor total							730,16	8.754,92

Pela prestação de serviços de suporte técnico:

Itens	Qtde	Un	Serviços	Valor ATUAL unitário R\$	Reajuste IPCA (LC 173/2020)	NOVO valor unitário R\$	NOVO Valor Total R\$
01	12	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contatada	88,75	3,82	92,57	1.110,84
02	12	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	130,00	5,60	135,60	1.627,23
Valor Total							2.738,07

O valor total do presente instrumento é R\$ 11. 492,99 (Onze mil, quatrocentos e noventa dois reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, adita a vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As demais Cláusulas constantes do Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justo e acordado firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

Genésio Bressiani
Presidente do CONDER/Prefeito Belmonte
Contratante

Daniela Ramos Silva Guollo
Betha Sistemas Ltda
Contratada

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Edina Tremea Spironello
OAB/SC – 21.448
Assessora Jurídica CONDER

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2019 - CHAMELLA SOFTWARE

Publicação Nº 2780157

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 167, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genésio Bressiani, Prefeito do município de Belmonte/SC, inscrito no CPF sob nº 707.799.379-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CHAMELLA SOFTWARE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.094.356/0001-74, com sede à Rua Blumenau, 702, Sala 3, Centro, município de Timbó/SC, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Willimar Koehler, inscrito no CPF sob o nº 820.893.459-34, doravante denominado.

As partes acima identificadas Resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições do CONTRATO Nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CONSIDERANDO a continuidade da manutenção e hospedagem do site do consórcio;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços de e-mail dedicado corporativo do consórcio;

CONSIDERANDO o interesse público do consórcio;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade tendo em vista que os serviços vem sendo prestados com qualidade ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico, parte integrante deste processo, é pela legalidade do aditamento;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE DEDICADO PARA O SITE: ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CORREÇÃO DE BUGS, ERRO, BACKUPS E ATUALIZAÇÕES - E - E SERVIÇO DE E-MAIL DEDICADO CORPORATIVO PREPARADO ATÉ PARA 20 CONTAS DE E-MAILS DE 10GB CADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo, adita a vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As demais Cláusulas constantes do Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justo e acordado firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 15 de dezembro de 2020.

Genésio Bressiani
Presidente do CONDER/Prefeito de Belmonte
Contratante

Willimar Koehler
Chamella Software LTDA ME
Contratado

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Edina Tremea Spironello
OAB/SC – 21.448
Assessora Jurídica CONDER

RESOLUÇÃO Nº 20.2020 - SUSPENSÃO PRAZOS ADMINISTRATIVOS CONDER

Publicação Nº 2779254

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Suspende temporariamente os prazos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e dá outras providências.

GENÉSIO BRESSIANI, Prefeito Municipal de Belmonte, SC e Presidente do CONDER, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que funcionários do CONDER foram diagnosticados com COVID-19 e que segundo as orientações dos órgãos da saúde há necessidade de tratamento/isolamento das pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o período de férias de vários funcionários do CONDER;

CONSIDERANDO que apenas a Secretária Executiva do CONDER encontra-se exercendo suas regulares atividades junto a este consórcio;

CONSIDERANDO o período de alternância da representação dos municípios consorciados e do próprio CONDER

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER no período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 à 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 21 de dezembro de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI

Presidente do CONDER/Prefeito de Belmonte

CONSAD

EXTRATO 58º DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

Publicação Nº 2779310

EXTRATO 58º DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, por meio de seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Zandoná, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas, faz publicar o presente extrato:

OBJETO: Constitui objeto do contrato supracitado “o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Compras, Contabilidade, Folha e Patrimônio com acessos simultâneos, em ambiente Windows, e Transparência Fly e Esocial com acessos ilimitados utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.

Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- b) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- d) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.”

EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA. CNPJ: 00.456.865/0001-67.

Vigência: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, IV e §2º da Lei federal nº 8.666/93.

São Miguel do Oeste/SC, 20 de dezembro de 2020.

Renato Paulata
Presidente Consad

DEMONSTRATIVO FISCAL RREO 5º BIMESTRE 2020 ANEXO I

Publicação Nº 2779516

Município de São Miguel do Oeste - SC
 CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LR, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	864.597,32	864.597,32	149.242,43	17,26	756.091,67	108.505,65
RECEITAS CORRENTES	864.597,32	864.597,32	149.242,43	17,26	756.091,67	108.505,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	844.597,32	844.597,32	149.138,22	17,66	747.483,01	97.114,31
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	844.597,32	844.597,32	149.138,22	17,66	747.483,01	97.114,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	104,21	0,52	8.608,66	11.391,34
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	104,21	0,52	8.608,66	11.391,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	864.597,32	864.597,32	149.242,43	17,26	756.091,67	108.505,65
OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	864.597,32	864.597,32	149.242,43	17,26	756.091,67	108.505,65
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VI) = (V + VI)	864.597,32	864.597,32	149.242,43	17,26	756.091,67	108.505,65
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	389.636,55	-	-	389.636,55	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	389.636,55	-	-	389.636,55	-

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de São Miguel do Oeste - SC
 CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	649.968,02	605.297,74	94.418,52	564.960,61	690.305,15	564.960,61
DESPESAS CORRENTES	831.397,32	1.211.746,76	68.154,13	649.968,02	561.778,74	94.418,52	564.960,61	646.786,15	564.960,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	571.311,98	726.933,91	65.053,46	422.504,64	304.429,27	66.381,80	407.344,05	319.589,86	407.344,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.085,34	484.812,85	3.100,67	227.463,38	257.349,47	28.036,72	157.616,56	327.196,29	157.616,56
DESPESAS DE CAPITAL	13.200,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00
INVESTIMENTOS	13.200,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	649.968,02	605.297,74	94.418,52	564.960,61	690.305,15	564.960,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	649.968,02	605.297,74	94.418,52	564.960,61	690.305,15	564.960,61
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	106.123,65	—	—	191.131,06	—	191.131,06
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	756.091,67	—	94.418,52	756.091,67	—	756.091,67
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de São Miguel do Oeste - SC
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

São Miguel do Oeste, 03/12/2020

Renato Paulata
Presidente - CPF: 605.08.1919-04BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador CRC/SC 035673/O-0

DEMONSTRATIVO FISCAL RREO 5º BIMESTRE 2020 ANEXO II

Publicação Nº 2779522

Município de São Miguel do Oeste - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
 Entidade: CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	649.968,02	605.297,74	94.418,52	564.960,61	690.305,15
Administração	844.597,32	1.235.265,76	68.154,13	649.968,02	585.297,74	94.418,52	564.960,61	670.305,15
Administração Geral	0,00	16.768,24	0,00	16.768,24	0,00	0,00	16.768,24	0,00
Administração Financeira	844.597,32	1.218.497,52	68.154,13	633.199,78	585.297,74	94.418,52	548.192,37	670.305,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	864.597,32	1.255.265,76	68.154,13	649.968,02	605.297,74	94.418,52	564.960,61	690.305,15

FONTE:

São Miguel do Oeste, 03/12/2020

Renato Paulata

Presidente - CPF: 605.081.919-04

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 0356730-0

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

CINFRA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AMESC**ATA 06 DE 11/12/2020 CONS ADM E FISCAL**

Publicação Nº 2780383

Ata Reunião Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária da AMESC – CINFRA – CNPJ 32.113.845/0001-80
No dia 11 de Dezembro de 2020, em conformidade com o Estatuto que criou o Consórcio ficou decidido para no ano de 2021 o Conselho de administração será composto: Prefeito de Jacinto Machado – João Batista Mezzari, responderá como presidente do consórcio, o vice presidente o prefeito de Timbe do Sul – Roberto Biava e o Secretário o Prefeito de Turvo Sandro Cirimbelli. O conselho fiscal será composto pelos vices prefeitos dos municípios a qual faz parte do consórcio. Ficou autorizado a contratação remunerada conforme o estatuto no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais do contador Juir Antonio Rovaris, inscrito no CRC 16.738/o-4, bem como a contratação de um Engenheiro no valor responsável pela obras da usina, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais . Encerrado os procedimentos

Turvo SC 11 dezembro 2020

TIAGO ZILLI
Presidente

JOÃO BATISTA MEZARI
Vice Presidente

Roberto Biava
Secretário

CIRSURES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020**

Publicação Nº 2779587

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES
DETENTORA DA ATA: RAC SANEAMENTO LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/CIRSURES/2020.

Objeto: ATA de registro de preços de serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Assinatura: 17/12/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 3.059.000,00 (três milhões, cinquenta e nove mil reais).

Urussanga(SC) 23/12/2020

EXTRATO DE CONTRATO 35/2020

Publicação Nº 2779412

CONTRATO Nº: 35/2020
CONTRATADA: KREBS GEOLOGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para realização de estudo hidrogeológico, de caracterização e do potencial de geração de drenagens ácidas para área de expansão do aterro sanitário do CIRSURES, local este inserido na "área v.3 – Rio América/ Polígono B da Carbonífera Treviso S/A", nas imediações das coordenadas geográficas 28°29'48"S – 49°21'56"W, objeto de plano de recuperação ambiental, compreendendo a execução e a responsabilidade técnica das atividades adiante descritas:

- a) consolidação de informações disponíveis sobre a área;
- b) reconhecimento de campo;
- c) definição da malha de investigação do substrato;
- d) definição de ensaios e métodos analíticos;
- e) acompanhamento de coleta de amostras de solo/rochas;
- f) interpretação de resultados;
- g) cubagem do material contaminante;
- h) definição de malha de investigação dos aquíferos;
- i) caracterização dos sistemas aquíferos;
- j) avaliação geoestatística dados obtidos;
- k) elaboração do mapa potenciométrico e hidroquímico;
- l) representação gráfica dos resultados;
- m) anotação de responsabilidade técnica (A.R.T) perante o conselho de classe competente dos trabalhos desenvolvidos, por profissional devidamente habilitado da empresa.

Assinatura: 14/12/2020

Vigência: Início: 14/12/2021 – Fim: 01/06/2021

Valor total: R\$ 48.675,53 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)